



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09580/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 31/01/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva

PROPOSTA DE PREÇO VÁLIDA POR 60 DIAS

PRODUTO	FABRICANTE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
ARIPIPRAZOL 10MG CX C/30CP	SANDOZ	12	128,64	1.543,68
ALPRAZOLAN 2MG CX C/30CP	TEUTO	12	41,45	497,4
ACETILCISTEINA 600MG CX C/16 SACHE	EUROFARMA	12	61,9	742,8
ATORVASTATINA 20MG CX C/30CP	EUROFARMA	12	26	312
ATORVASTATINA 40 MG CX C/30CP	EUROFARMA	12	32	384,00
ACIDO TRANEXAMICO 250MG CX C/12CP	EMS	12	45,48	545,76
ALOPURINOL 100MG C/30CP	SANDOZ	6	13,92	83,92
AZOPT COLÍRIO 5ML	ALCON	12	89	1.068,00
BETASTINA 24MG C/30 CP	EUROFARMA	12	27	324
BISOPROLOL 2,5MG C/30CP	EMS	6	59,5	357
BISOPROLOL 5MG C/30CP	EMS	6	68,43	410,58
BISOPROLOL 10MG C/30CP	EMS	6	83,25	499,5
CILOSTAZOL 100MG C/60CP	EUROFARMA	6	99,59	597,54
CILOSTAZOL 50MG C/60CP	EUROFARMA	6	49,82	298,92
CETOPROFENO 150MG C/10CP	EUROFARMA	12	37,85	454,2
CIPROFIBRATO 100MG C/30CP	NEO QUÍMICA	12	40,56	486,72
CLORIDRATO METILFENIDATO 10MG C/60CP	EUROFARMA	12	58,7	704,4
CORUS 25MG C/30CP	BIOSSINTÉTICA	12	46,53	558,36
...BÉ C/30CP	MOMENTA	12	79,8	957,6
...BIGAN 10ML	ALCON	12	194	2.328,00
DEPAKOTE ER 500MG	ABBOTT	12	142,3	1.707,60
DEPAKENE 250MG	ABBOTT	12	27	324
DEPAKENE SUSPENSÃO	ABBOTT	12	24,7	296,4
DULOXETINA 30MG C/30CP	EMS	12	72	864,00
DULOXETINA 60MG C/30CP	EMS	6	92,3	553,8
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG C/30CP	BIOLAB	12	69	828,00
ESOMEPRAZOL 40MG C/28CP	RAMBAXI	12	121,9	1.462,80
FORMOCAPS C/30CP	ACHE	12	69,85	838,2
FORXIGA 10MG C/30CP	ASTRAZENECA	12	200	2400
GLIFAGE XR 500MG C/30CP	MERCK	12	10,88	130,56
GLIFAGE XR 750MG C/30CP	MERCK	12	37,57	450,84
GLIFAGE XR 850MG C/30CP	MERCK	12	38,65	463,8
HYABOK 0,15%	GENOMA	12	79,52	954,24
HIDROXICLOROQUINA 400MG C/30CP	EUROFARMA	12	80,52	966,24
IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG C/1CP	EUROFARMA	12	58,62	703,44
JARDIANCE 25MG C/30CP	BOEHRINGER	12	271,96	3.263,52
LEVEMIR FLEXPEN C/1 SISTEMA	NOVARTIS	15	110,25	1.653,75
LAMOTRIGINA 100MG C/30CP	EUROFARMA	12	56	672,00
LATANOPROSTA COLÍRIO 5ML	GEOLAB	12	69,5	834,00
MERITOR 4/1000 C/30CP	ACHE	12	78,55	942,6
MIRTAZAPINA 30MG C/30CP	TORRENT	12	117	1.404,00
NEOVANGY 35MG C/30CP	EMS	12	73,26	879,12
OHDE 50.000 UI C/4CP	MOMENTA	12	79	948,00
OLMESARTANA 40+25MG C/30CP	EUROFARMA	12	30,33	363,96
OLMESARTANA 40+12,5MG C/30CP	EUROFARMA	12	36,33	435,96
OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO	UNIÃO QUÍMICA	12	45	540
...ARBAZEPINA 300MG C/30CP	UNIÃO QUÍMICA	12	45,9	550,8
...ZAPINA 2,5MG C/30CP	EMS	12	68,71	824,52
OLAMZAPINA 5MG C/30CP	EUROFARMA	6	88,9	533,40
OLAMZAPINA 10MG C/30CP	EMS	12	102,5	1230
OXALATO ESCITALOPRAM 10MG C/30CP	TEUTO	12	30,17	362,04
OXALATO ESCITALOPRAM 20MG C/30CP	TEUTO	12	139,59	1.675,08
PANTOPRAZOL 40MG C/42CP	EMS	12	55,79	669,48
PREGABALINA 75MG C/30CP	TEUTO	12	41,2	494,4
PREGABALINA 150MG C/30CP	TEUTO	12	128,42	1.541,04
QUETIAPINA 100MG C/30CP	TEUTO	12	140,38	1.684,56
RIVAROXAANA 20MG C/30CP	EUROFARMA	12	129,8	1.557,60
REUQUINOL 400MG C/30CP	APSEN	12	100,98	1.211,76
ROSUVASTATINA 20MG C/30CP	EUROFARMA	12	88,9	1.066,80
ROSUVASTATINA 10MG C/30CP	EUROFARMA	12	69,6	835,2
SUCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG C/30CP	EUROFARMA	2	121,7	243,40
SUCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG C/30CP	EUROFARMA	2	146,76	293,52
TRELEGY 100+62,5MG AEROSOL	GLAXO	2	418,49	836,98
TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325MG C/30CP	GERMED	12	70,49	845,88
UNINALTRES 50MG C/30CP	GENON	12	150,75	1.809,00
VELLIA 60MG C/30CP	LIBBS	12	120,7	1.448,40
VENLAFAXINA 75MG C/30CP	TEUTO	12	58,63	703,56
TOTAL				58452,63

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 58.452,63

(CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

Paulo Sérgio Domingos dos Santos Júnior
PAULO SÉRGIO DOMINGOS DOS SANTOS JÚNIOR

CNPJ 27840072000101
REPRESENTANTE LEGAL

Condado - PB, 12 de janeiro de 2024

Rua Padre Amâncio leite 357, Centro Condado PB, 83 3422-2550
CNPJ 27.840.072/0001-01 - I.est.16.294.650-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Processo Administrativo nº 002/2024

Data: 05/01/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa assessoria jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; "

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrito para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta Assessoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,

Assessoria Jurídica

043/PB/13670

À
Secretaria de Saúde de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Passagem/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o processo de dispensa de licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 0002/2024 PMP, destinado a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 0002/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 002/2024, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotação apenas do seguinte interessado **FARMACIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ Nº 27.840.072/0001-01, sediada na Rua Padre Amancio Leite, 357, CEP: 58.714-970, Centro - Condado - PB, com valor global de R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), e após a análise da referida cotação chegou-se ao seguinte resultado:**

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi **FARMACIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ Nº 27.840.072/0001-01, sediada na Rua Padre Amancio Leite, 357, CEP: 58.714-970, Centro - Condado - PB, com valor global de R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).** Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas e a proposta vencedora foi a de menor preço, a empresa deverá apresentar as

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

certidões atualizadas no momento da assinatura do contrato cumprindo os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Passagem/PB, 12 de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2024.01.12 16:44:58
-03'00'

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676
Assessor Jurídico

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Vistos etc...

Senhora secretária,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria de janeiro de 2024, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Passagem/PB, 04 de janeiro de 2024.


Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A
Secretaria Municipal de saúde de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Em, 05 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária de **Saúde**,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e/ou outros, para pagamento da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB.

Cordialmente,

Alexandre Silva Martins
Secretaria de Finanças

A
Secretaria municipal de saúde de Passagem-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Processo Administrativo nº 002/2024

Em, 04 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizar o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROZANGELA FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito Constitucional do município de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITENS	PRODUTOS	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
01	ARIPIRAZOL 10MG CX C/30CP.	12			
02	ALPRAZOLAN 2MG CX C/30CP	12			
03	ACETILCISTEINA 600MG CX C/16 SACHE	12			
04	ATORVASTATINA 20MG CX C/30CP	12			
05	ATORVASTATINA 40 MG CX C/30CP	12			
06	ACIDO TRANEXAMICO 250MG CX C/12CP	12			
07	ALOPURINOL 100MG C/30CP	6			
08	AZOPT COLÍRIO 5ML	12			
09	BETASTINA 24MG C/30 CP	12			
10	BISOPROLOL 2,5MG C/30CP	6			
11	BISOPROLOL 5MG C/30CP	6			
12	BISOPROLOL 10MG C/30CP	6			
13	CILOSTAZOL 100MG C/60CP	6			
14	CILOSTAZOL 50MG C/60CP	6			
15	CETOPROFENO 150MG C/10CP	12			
16	CIPROFIBRATO 100MG C/30CP	12			
17	CLORIDRATO METILFENIDATO 10MG C/60CP	12			
18	CORUS 25MG C/30CP	12			
19	CITOBÊ C/30CP	12			
20	COMBIGAN 10ML	12			
21	DEPAKOTE ER 500MG	12			
22	DEPAKENE 250MG	12			
23	DEPAKENE SUSPENSÃO	12			
24	DULOXETINA 30MG C/30CP	12			
25	DULOXETINA 60MG C/30CP	6			
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG C/30CP	12			
27	ESOMEPIRAZOL 40MG C/28CP	12			
28	FORMOCAPS C/30CP	12			
29	FORXIGA 10MG C/30CP	12			
30	GLIFAGE XR 500MG C/30CP	12			
31	GLIFAGE XR 750MG C/30CP	12			
32	GLIFAGE XR 850MG C/30CP	12			
33	HYABOK 0,15%	12			
34	HIDROXICLOROQUINA 400MG C/30CP	12			
35	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG C/1CP	12			
36	JARDIANCE 25MG C/30CP	12			
37	LEVEMIR FLEXPEN C/1 SISTEMA	15			
38	LAMOTRIGINA 100MG C/30CP	12			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000006

39	LATANOPROSTA COLÍRIO 5ML	12			
40	MERITOR 4/1000 C/30CP	12			
41	MIRTAZAPINA 30MG C/30CP	12			
42	NEOVANGY 35MG C/30CP	12			
43	OHDE 50.000 UI C/4CP	12			
44	OLMESARTANA 40+25MG C/30CP	12			
45	OLMESARTANA 40+12,5MG C/30CP-	12			
46	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO	12			
47	OXCARBAZEPINA 300MG C/30CP	12			
48	OLAMZAPINA 2,5MG C/30CP	12			
49	OLAMZAPINA 5MG C/30CP	6			
50	OLAMZAPINA 10MG C/30CP	12			
51	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG C/30CP	12			
52	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG C/30CP	12			
53	PANTOPRAZOL 40MG C/42CP	12			
54	PREGABALINA 75MG C/30CP	12			
55	PREGABALINA 150MG C/30CP	12			
56	QUETIAPINA 100MG C/30CP	12			
57	RIVAROXABANA 20MG C/30CP	12			
58	REUQUINOL 400MG C/30CP	12			
59	ROSUVASTATINA 20MG C/30CP	12			
60	ROSUVASTATINA 10MG C/30CP	12			
61	SUCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG C/30CP	2			
62	SUCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG C/30CP	2			
63	TRELEGY 100+62,5MG AEROSOL	2			
64	TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325MG C/30C	12			
65	UNINALTRESX 50MG C/30CP	12			
66	VELIJA 60MG C/30CP	12			
67	VENLAFAXINA 75MG C/30CP	12			

2.2 Os medicamentos aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os medicamentos constantes nesse termo em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação junto a Prefeitura de Passagem - PB. A entrega será por conta da contratada.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8. Validade do medicamento: não inferior a 12 (doze) meses.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB,
PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Às 13:30 (treze e trinta) horas do dia 12 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, localizada Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o agente de compras e a comissão de compras, designados pela portaria de janeiro de 2024, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 0002/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar a cotação de preços apresentada pelo interessado, sendo ele: **FARMACIA SANTA MARIA LTDA – CNPJ Nº 27.840.072/0001-01, sediada na Rua Padre Amancio Leite, 357, CEP: 58.714-970, Centro – Condado – PB, com valor global de R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**. Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: FARMACIA SANTA MARIA LTDA – CNPJ Nº 27.840.072/0001-01, sediada na Rua Padre Amancio Leite, 357, CEP: 58.714-970, Centro – Condado – PB, com valor global de R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**. Após verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 12 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei nº 14.133.

Da Conclusão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2024**, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Passagem/PB, 12 de janeiro de 2024.

Alessandro Ferreira da Silva
Agente de Contratação

Donizete Fernandes de Freitas
Comissão de Contratação

Lucas Firmino Barbosa
Comissão de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

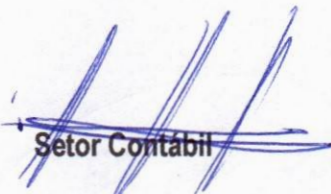
Processo Administrativo nº 002/2024

Em, 05 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB. Segue a **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0 303 3006 2037 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRÁT. NA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2025 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2083 CUSTEAR AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDA ESTADUAL - 3.3.90.30 1.710.3210 MATERIAL DE CONSUMO.**

Cordialmente,


Setor Contábil

A
Secretaria de Saúde
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 09:43:14 foi protocolizado o documento sob o N° 09580/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Valor: R\$ 58.452,63

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.452,63

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sandra Maria Venancio dos Santos - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.840.072/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33207dc41fc25ed8889ef39444b820c1
Autorização da autoridade competente	Sim	ea793a7aa9ab7cfc045e3c9a7fdcc97f
Estimativa da despesa	Sim	dd2818352da5fc76c192b76d8f9161e7
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	138a8d011d3bbb90a8b2fa42b06b8cea
Justificativa de preço	Sim	d3d6e591350179ca5b419c146db3f5fe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d282da50f5609e46b46035d8b9b0e0b3
Previsão Orçamentária	Sim	b97a89207ff8d48525299c7bddd055e2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sandra Maria Venancio dos Santos - Me	Sim	f5b5bdbf0bb09d51e3663a66f0903b45

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

000066

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2024
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB** E A **FARMACIA SANTA MARIA LTDA – CNPJ Nº 27.840.072/0001-01**.

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.876.104/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito municipal o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **FARMACIA SANTA MARIA LTDA – CNPJ Nº 27.840.072/0001-01**, sediada na Rua Padre Amancio Leite, 357, CEP: 58.714-970, Centro – Condado – PB, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024/PMP**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecimentos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº **0002/2024**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos produtos e suas marcas, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

ITENS	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
01	ARIPIRAZOL 10MG CX C/30CP.	12	R\$ 128,64	R\$ 1.543,68
02	ALPRAZOLAN 2MG CX C/30CP	12	R\$ 41,45	R\$ 497,40
03	ACETILCISTEINA 600MG CX C/16 SACHE	12	R\$ 61,90	R\$ 742,80
04	ATORVASTATINA 20MG CX C/30CP	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
05	ATORVASTATINA 40 MG CX C/30CP	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
06	ACIDO TRANEXAMICO 250MG CX C/12CP	12	R\$ 45,48	R\$ 545,76
07	ALOPURINOL 100MG C/30CP	6	R\$ 13,92	R\$ 83,52



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

08	AZOPT COLÍRIO 5ML	12	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
09	BETASTINA 24MG C/30 CP	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
10	BISOPROLOL 2,5MG C/30CP	6	R\$ 59,50	R\$ 357,00
11	BISOPROLOL 5MG C/30CP	6	R\$ 68,43	R\$ 410,58
12	BISOPROLOL 10MG C/30CP	6	R\$ 83,25	R\$ 499,50
13	CILOSTAZOL 100MG C/60CP	6	R\$ 99,59	R\$ 597,54
14	CILOSTAZOL 50MG C/60CP	6	R\$ 49,82	R\$ 298,92
15	CETOPROFENO 150MG C/10CP	12	R\$ 37,85	R\$ 454,20
16	CIPROFIBRATO 100MG C/30CP	12	R\$ 40,56	R\$ 486,72
17	CLORIDRATO METILFENIDATO 10MG C/60CP	12	R\$ 58,70	R\$ 704,40
18	CORUS 25MG C/30CP	12	R\$ 46,53	R\$ 558,36
19	CITOBÊ C/30CP	12	R\$ 79,80	R\$ 957,60
20	COMBIGAN 10ML	12	R\$ 194,00	R\$ 2.328,00
21	DEPAKOTE ER 500MG	12	R\$ 142,30	R\$ 1.707,60
22	DEPAKENE 250MG	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
23	DEPAKENE SUSPENSÃO	12	R\$ 24,70	R\$ 296,40
24	DULOXETINA 30MG C/30CP	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
25	DULOXETINA 60MG C/30CP	6	R\$ 92,30	R\$ 553,80
26	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG C/30CP	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
27	ESOMEPRAZOL 40MG C/28CP	12	R\$ 121,90	R\$ 1.462,80
28	FORMOCAPS C/30CP	12	R\$ 69,85	R\$ 838,20
29	FORXIGA 10MG C/30CP	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
30	GLIFAGE XR 500MG C/30CP	12	R\$ 10,88	R\$ 130,56
31	GLIFAGE XR 750MG C/30CP	12	R\$ 37,57	R\$ 450,84
32	GLIFAGE XR 850MG C/30CP	12	R\$ 38,65	R\$ 463,80
33	HYABOK 0,15%	12	R\$ 79,52	R\$ 954,24
34	HIDROXICLOROQUINA 400MG C/30CP	12	R\$ 80,52	R\$ 966,24
35	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG C/1CP	12	R\$ 58,62	R\$ 703,44
36	JARDIANCE 25MG C/30CP	12	R\$ 271,96	R\$ 3.263,52
37	LEVEMIR FLEXPEN C/1 SISTEMA	15	R\$ 110,25	R\$ 1.653,75
38	LAMOTRIGINA 100MG C/30CP	12	R\$ 56,00	R\$ 672,00
39	LATANOPROSTA COLÍRIO 5ML	12	R\$ 69,50	R\$ 834,00
40	MERITOR 4/1000 C/30CP	12	R\$ 78,55	R\$ 942,60
41	MIRTAZAPINA 30MG C/30CP	12	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
42	NEOVANGY 35MG C/30CP	12	R\$ 73,26	R\$ 879,12
43	OHDE 50.000 UI C/4CP	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00
44	OLMESARTANA 40+25MG C/30CP	12	R\$ 30,33	R\$ 363,96
45	OLMESARTANA 40+12,5MG C/30C-	12	R\$ 36,33	R\$ 435,96
46	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
47	OXCARBAZEPINA 300MG C/30CP	12	R\$ 45,90	R\$ 550,80
48	OLAMZAPINA 2,5MG C/30CP	12	R\$ 68,71	R\$ 824,52
49	OLAMZAPINA 5MG C/30CP	6	R\$ 88,90	R\$ 533,40
50	OLAMZAPINA 10MG C/30CP	12	R\$ 102,50	R\$ 1.230,00
51	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG C/30CP	12	R\$ 30,17	R\$ 362,04
52	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG C/30CP	12	R\$ 139,59	R\$ 1.675,08
53	PANTOPRAZOL 40MG C/42CP	12	R\$ 55,79	R\$ 669,48
54	PREGABALINA 75MG C/30CP	12	R\$ 41,20	R\$ 494,40
55	PREGABALINA 150MG C/30CP	12	R\$ 128,42	R\$ 1.541,04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

56	QUETIAPINA 100MG C/30CP	12	R\$ 140,38	R\$ 1.684,56
57	RIVAROXABANA 20MG C/30CP	12	R\$ 129,80	R\$ 1.557,60
58	REUQUINOL 400MG C/30CP	12	R\$ 100,98	R\$ 1.211,76
59	ROSUVASTATINA 20MG C/30CP	12	R\$ 88,90	R\$ 1.066,80
60	ROSUVASTATINA 10MG C/30CP	12	R\$ 69,60	R\$ 835,20
61	SUCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG C/30CP	2	R\$ 121,70	R\$ 243,40
62	SUCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG C/30CP	2	R\$ 146,96	R\$ 293,92
63	TRELEGY 100+62,5MG AEROSOL	2	R\$ 418,49	R\$ 836,98
64	TRAMADOL+PARACETAMOL 37,5+325MG C/30C	12	R\$ 70,49	R\$ 845,88
65	UNINALTREX 50MG C/30CP	12	R\$ 150,75	R\$ 1.809,00
66	VELIJA 60MG C/30CP	12	R\$ 120,70	R\$ 1.448,40
67	VENLAFAXINA 75MG C/30CP	12	R\$ 58,63	R\$ 703,56

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, com pagamento de acordo com o fornecimento dos medicamentos e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes, e com **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0 303 3006 2037 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRÁT. NA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2083 CUSTEAR AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDA ESTADUAL - 3.3.90.30 1.710.3210 MATERIAL DE CONSUMO.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).

f) A contratada terá de fornecer os produtos constantes neste contrato após receber a solicitação de fornecimento junto a Prefeitura de Passagem – PB em até 48 (quarenta e oito) horas. Validade do medicamento: não inferior a 12 (doze) meses.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na clausula segunda;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (Art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Jerson Gualberto Pereira.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Passagem (PB), 16 de janeiro de 2024.

Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio Domingos dos Santos Junior
FARMACIA SANTA MARIA LTDA
CNPJ Nº 27.840.072/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
2ª Testemunha _____ CPF: _____



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024

Processo Administrativo nº 02/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: FARMACIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ Nº 27.840.072/0001-01. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Valor Contratual: R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). Ratificação em: 15/01/2024. Rosivaldo Alexandre da Silva - Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: 0 303 3006 2037 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRÁT. NA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2083 CUSTEAR AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDA ESTADUAL - 3.3.90.30 1.710.3210 MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: FARMACIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ Nº 27.840.072/0001-01, sediada na Rua Padre Amancio Leite, 357, CEP: 58.714-970, Centro - Condamo - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 58.452,63 (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024.

Editais e Avisos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, localizada à Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro - Passagem - PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 18 de janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços destinados a aração de terras com no mínimo dois tratores de pneus com potência mínima de 80CV, com grade aradora possuindo no mínimo 14 discos e profundidade de corte 20 CM no mínimo, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Passagem/PB, 17 de janeiro de 2024.

Agente de contratação
Alessandro Ferreira da Silva.

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços destinados a aração de terras com no mínimo dois tratores de pneus com potência mínima de 80CV, com grade aradora possuindo no mínimo 14 discos e profundidade de corte 20 CM no mínimo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a aração de terras com no mínimo dois tratores de pneus com potência mínima de 80CV, com grade aradora possuindo no mínimo 14 discos e profundidade de corte 20 CM no mínimo.	HORAS	220		

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB. 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 - Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço no item.

8 - Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 - Fiscalização do Contrato -

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2024, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
- II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELDER DA SILVA NUNES
- III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS, b) LUCAS FIRMINO BARBOSA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único. DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ELDER DA SILVA NUNES como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.
- II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.
- III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

- IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.
- V. JANINY DE LIMA SILVA – Secretaria de Turismo.
- VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.
- VII. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Gabinete.
- VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

- IX. RAIMUNDO CANDIDO PEREIRA FILHO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- X. ROZANGELA FERREIRA SILVA – Secretaria de Saúde.
- XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.
- XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.
- XIII. MARIA JACILENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.
- XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

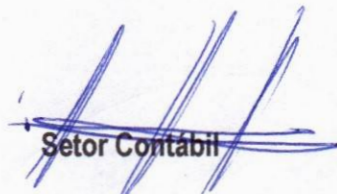
Processo Administrativo nº 002/2024

Em, 05 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB. Segue a **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0 303 3006 2037 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRÁT. NA ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2025 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 3006 2083 CUSTEAR AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDA ESTADUAL - 3.3.90.30 1.710.3210 MATERIAL DE CONSUMO.**

Cordialmente,


Setor Contábil

A
Secretaria de Saúde
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

09151473000164
RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 395
FONE: (83) 3438-1009
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000929	12/12/2023	90 DIAS	00221/2017

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 27.840.072/0001-01	Nome/Razão Social FARMACIA SANTA MARIA LTDA
Endereço: R PADRE AMANCIO LEITE	Numero: 357
Complemento: *****	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CONDADO 12 de dezembro de 2023

Anne Karoline Félix Araújo
Diretora de Tributação e
Rendas Públicas
CPF 094.646.794-33

ANNE KAROLINE FELIX DE ARAUJO
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E RENDAS PÚBLICAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ANNE



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0F14.47D7.631A.4824

Emitida no dia 13/12/2023 às 09:15:15

Nome Empresarial:

FARMACIA SANTA MARIA LTDA

Endereço:

PADRE AMANCIO LEITE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.294.650-3

Município:

CONDADO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

357

Complemento:

CEP:

58714-970

CNPJ/CPF:

27.840.072/0001-01

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

000037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA SANTA MARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.840.072/0001-01
Certidão n°: 71489798/2023
Expedição: 13/12/2023, às 09:12:56
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA SANTA MARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.840.072/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 27.840.072/0001-01
Razão Social: FARMACIA SANTA MARIA LTDA
Endereço: - RUA PADRE AMANCIO LEITE 357 - / - / CONDADO / PB / 58714-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103071379782777

Informação obtida em 11/01/2024 09:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 27.840.072/0001-01
Razão Social: FARMACIA SANTA MARIA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA SANTA MARIA

Certidão emitida às 09:31 de 13/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://ann.tinj.us.br/cert/validacertidao>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 27.840.072/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:58 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **37B6.E241.9FC5.F3B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 00221/2017 CPF/CNPJ: 27.840.072/0001-01

Razão Social: FARMACIA SANTA MARIA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA SANTA MARIA

Endereço: RUA R PADRE AMANCIO LEITE

Numero: 357 Complemento: *****

Bairro: CENTRO

Atividade: COMÉRCIO

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

INÍCIO ATIV.: 29/05/2017

EMITIDO: 12/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024



CONDADO, 12 de janeiro de 2024

Anne Karoline Félix Araújo
Diretora de Tributação e
Rendas Públicas
CPF 094.646.794-33

Sec. Municipal de Finanças

Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpb.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 06581	VALIDADE 12/03/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 7FBA842BE8004BC10BDB8F1D0D218EAF
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA SANTA MARIA LTDA		
NOME FANTASIA FARMACIA SANTA MARIA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO - PROP. LEIGO	NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA CAT I RT	
ENDEREÇO RUA PADRE AMANCEIO LEITE 357	CNPJ 27.840.072/0001-01	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF CONDADO-PB	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 07:00 às 12:30	Terça 07:00 às 12:30	Quarta 07:00 às 12:30	Quinta 07:00 às 12:30	Sexta 07:00 às 12:30	Sábado 07:00 às 12:30
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	02166	TELMA ALVES DA NOBREGA	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO		
Domingo *****	Segunda 07:00 às 12:30	Terça 07:00 às 12:30	Quarta 07:00 às 12:30	Quinta 07:00 às 12:30	Sexta 07:00 às 12:30	Sábado 07:00 às 12:30

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2023

MAGNA FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRF-PB

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhado por respectivo CRF para as devidas alterações.

AGEVISAAgência Estadual
de Vigilância SanitáriaGOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DA PARAÍBA

REDESIMPB

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2023 | Válido até: sábado, 16 de março de 2024

Processo

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica Responsável pela atividade abaixo relacionada, concede ao estabelecimento FARMACIA SANTA MARIA LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: PBP2310467282**Razão Social:** FARMACIA SANTA MARIA LTDA**Nome Fantasia:** FARMACIA SANTA MARIA**CNPJ:** 27.840.072/0001-01**Município:** Condado **CEP:** 58714970**Endereço:** RUA PADRE AMANCIO LEITE, 357, CENTRO,**Atividade(s) Econômica(s) CNAE:** 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**Data de Emissão:** quinta, 16 de março de 2023**TATIANE LUCENA GALVÃO**

DIRETORIA TÉCNICA

Observação(ões)

A DROGARIA REALIZA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, INCLUINDO AQUELES DA PORTARIA 344/98.

RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO SERGIO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO: TELMA ALVES DA NOBREGA - CRF Nº 02166

Código de Autenticidade: **235IVG5GGN**

ÉMITIDO POR TATIANE LUCENA GALVÃO

TODAS AS AÇÕES REALIZADAS ACIMA SÃO POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DE USUÁRIOS

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

000045

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.840.072/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2017
NOME EMPRESARIAL FARMACIA SANTA MARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA MARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE AMANCIO LEITE	NÚMERO 357	COMPLEMENTO *****
CEP 58.714-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMASANTAMARIA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8167-2200		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2024 às 09:24:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2024, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELDER DA SILVA NUNES
III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
IV. EQUIPE DE APOIO: a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS, b) LUCAS FIRMINO BARBOSA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;


Parágrafo Único. DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ELDER DA SILVA NUNES como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.
II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.
III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

- IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.
V. JANINY DE LIMA SILVA – Secretaria de Turismo.
VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.
VII. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Gabinete.
VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

- IX. RAIMUNDO CANDIDO PEREIRA FILHO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- X. ROZANGELA FERREIRA SILVA – Secretaria de Saúde.
XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.
XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.
XIII. MARIA JACILENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.
XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

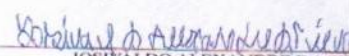
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 11:03:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 09683/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000062024

Data da Publicação: 18/01/2024

Data da Assinatura: 16/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 58.452,63

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratado (Nome): Sandra Maria Venancio dos Santos - Me

Contratado (CNPJ): 27.840.072/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ac105a2a02e881a105c0d4b7bf9f5b3c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	13b6ebddb6d8637fc1e1216df51bfaf6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b97a89207ff8d48525299c7bddd055e2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	979a2d2ac9deb432c89970de0ac452f7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8991367a3c5c58291596bddd336ac8ed
Designação do gestor do contrato	Sim	8991367a3c5c58291596bddd336ac8ed

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09580/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 11:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09683/24 ao Documento 09580/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09580/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 21	979a2d2ac9deb432c89970de0ac452f7
Comprovante de publicidade	22	ac105a2a02e881a105c0d4b7bf9f5b3c
Designação do gestor do contrato	23	8991367a3c5c58291596bddd336ac8ed
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	b97a89207ff8d48525299c7bddd055e2
Comproventes de regularidade da contratada	25 - 35	13b6ebddb6d8637fc1e1216df51bfaf6
Designação do fiscal administrativo do contrato	36	8991367a3c5c58291596bddd336ac8ed
RECIBO PROTOCOLO	37	04efab7141734d00e61e7eb0445bb0a8

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**